



VIII. Notificar à entidade e/ou organização de Assistência Social por ofício sobre a decisão da plenária;

IX. Enviar a documentação conclusiva ao Órgão Gestor da Assistência Social, quando houver o deferimento da inscrição para inserção dos dados da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

§ 1º Em caso de parecer desfavorável ao processo de inscrição da entidade e/ou organização de assistência social, encaminhar-se-á à Plenária do CMAS, solicitação de arquivamento. A entidade será informada da decisão, acompanhado de Ofício, Resolução e Relatório Conclusivo com as devidas justificativas do indeferimento.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social planejará o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais inscritos.

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social, promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como, as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede Socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 15 A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no CMAS, independe do recebimento por parte da entidade de recursos públicos.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao Órgão Gestor Municipal da política de assistência social, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

§ 3º Após o recebimento da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá interpor recurso no prazo de trinta dias a contar da data da ciência da decisão.

§ 4º O prazo para resposta ao recurso da entidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social será de trinta dias após a data do protocolo.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO ANUAL E RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 16 As entidades ou organizações de Assistência Social, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, para renovação da inscrição no Conselho de Assistência Social:

I – Plano de Ação do corrente ano (Anexo VIII)

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 3º desta Resolução. (Anexo VI)

Art. 17 As unidades governamentais, que ofertam os serviços, programas e benefícios, deverão apresentar anualmente até o dia 30 de abril, para requerer a renovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social os seguintes documentos:

I- Plano de Ação Anual (Anexo VIII);

II- Relatório de Atividades Anuais, referente ao ano anterior (Anexo VI)

III- Certidão de Licença Sanitária (atualizada)

IV- Licença do Corpo de Bombeiros (atualizada);

V- Alvará de Funcionamento (atualizado).

Art. 18 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social no prazo de 10 dias, apresentando a motivação.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou

organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente a publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, observando os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos em plenária do CMAS.

Art. 21 Revoga-se a resolução nº 002/2010 – CMAS.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Guaratuba, 18 de dezembro de 2020.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

ANEXOS SEÇÃO II

Resolução: 10/2020 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos de Assistência Social – CMAS, para o ano de 2021 realizadas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Rua José Nicolau Abagge nº 1330 – Centro, anexo a sede do CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/1997,

Considerando,

-A Reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratuba, no dia 11/12/2020;

-A importância de manter ampla divulgação das datas das reuniões ORDINÁRIAS do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade as novas datas das reuniões ordinárias presenciais do Conselho Municipal dos Direitos de Assistência Social – CMAS, para o ano de 2021;

Art. 2º - As reuniões ocorrerão na sala de reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos localizada na Avenida José Nicolau Abagge, 1330. Cohapar, às 09 horas, nos seguintes dias: 19 de fevereiro, 19 de março, 23 de abril, 21 de maio, 18 de junho, 23 de julho, 20 de agosto, 17 de setembro, 22 de outubro, 19 de novembro, 10 de dezembro.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 18 de dezembro de 2020

Deise Auxiliadora Hadad

Presidente do CMAS

